

**1º REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DA LAGOA**



ÍNDICE
Resolução 003/97

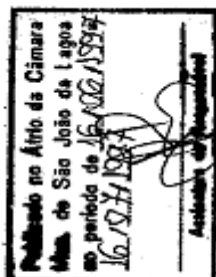
Da composição e da sede	1
Da instalação da legislatura	1
Da posse dos vereadores	1
Da eleição da mesa	2
Da posse do prefeito e do vice-prefeito	2

Das Vereadores

Do exercício do mandato	3
Da vaga, da licença, do afastamento, e da suspensão do exercício do mandato	3
Do decoro parlamentar	5
Da convocação de suplentes	5
Da remuneração	6
Das lideranças	6
Da mesa da Câmara	6
Do Presidente e do Vice Presidente	7
Do Secretário	8
Da Polícia Interna	8
Das comissões	8
Da constituição	8
Das comissões permanentes	9
Da competência das comissões Permanentes	9
Das comissões temporárias	9
Do Presidente de comissão	10
Do parecer e dos prazos	10

Das Sessões Legislativas

Disposições Gerais	11
Das Reuniões da Câmara	11
Disposições Gerais	11
Das reuniões	12
Do uso da palavra	12
Dos apartes	13
Do processo legislativo	13
Da elaboração de proposições	13
Da emenda a Lei Orgânica	13
Das Leis	14
Dos decretos legislativos e das resoluções	14
Do veto	15
Da tomada de contas	15
Do Requerimento, Representação, Moção e Emendas	16
Da discussão	16
Da votação	17
Das Disposições Finais	17



RESOLUÇÃO Nº 003/97

Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Lagoa,
Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de São João da Lagoa decreta e promulga a seguinte
Resolução:

TÍTULO I
Disposições Preliminares

CAPÍTULO I
Da Composição e da Sede

Art. 1º - A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos, na forma da Lei,
para período de 04 (quatro) anos.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de São João da Lagoa, Estado
de Minas Gerais.

Parágrafo Único: Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de
seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se temporariamente em qualquer parte do
território do Município.

CAPÍTULO II
Da Instalação da Legislatura

SEÇÃO I
Da Posse dos Vereadores

Art. 3º - No início da Legislatura é realizada reunião preparatória, destinada à
posse dos Vereadores. Prefeito e Vice Prefeito diplomados e eleição da Mesa da Câmara
Municipal.

Art. 4º - A reunião preparatória é realizada no dia 1º (primeiro) de janeiro, à partir
das 12:00 (doze) horas, e presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes, o qual,
após declará-la aberta, convidará outro para secretariá-lo.

Parágrafo Único: O Vereador mais votado exercerá a Presidência até que se eleja a
Mesa da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Presidente, de pé, no que será acompanhado pelos presentes, prestará o
seguinte compromisso.

*"Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a
Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis e
promover o bem do Município".*

Parágrafo 1º - Em seguida será feita pelo Secretário a chamada dos Vereadores, e
cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá:

"Assim o prometo".

Parágrafo 2º - O compromisso a ser prestado é ato personalíssimo.
Parágrafo 3º - O Vereador faltoso ou retardatário prestará o compromisso na reunião ordinária seguinte.

Art. 6º - Salvo por motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovadas, a posse deverá ocorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia da realização da reunião preparatória.

Parágrafo 1º - Não se investirá no mandato de Vereador aquele que deixar de prestar o compromisso regimental.

Parágrafo 2º - Tendo prestado o compromisso uma vez, o Suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador, ao reassumir o mandato, sendo seu retorno comunicado ao Presidente.

SEÇÃO II Da Eleição da Mesa

Art. 7º - A eleição da Mesa da Câmara Municipal, na reunião preparatória, é realizada logo após a posse dos Vereadores, para o mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Único: A Mesa da Câmara Municipal compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, e Secretário.

Art. 8º - A eleição da Mesa da Câmara Municipal e o preenchimento de vagas nela verificada será feito por escrutínio secreto, observado:

- I - presença da maioria dos membros da Câmara Municipal
- II - apresentação dos candidatos aos cargos a serem preenchidos;
- III - existência de cédulas impressas ou datilografadas;
- IV - chamada nominal dos Vereadores para a votação;
- V - designação de 02 (dois) Vereadores, como escrutinadores;
- VI - abertura da urna pelos escrutinadores, que farão a apuração;
- VII - realização de segundo escrutínio para o cargo em que o candidato não alcançar o número de votos correspondentes a maioria dos membros da Câmara Municipal;
- VIII - em segundo escrutínio será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, ou o mais velho em caso de empate;
- IX - proclamação e posse dos eleitos, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º - Verificando vaga na vigência do mandato da Mesa da Câmara Municipal, esta será preenchida com observância do disposto no art. 8º deste Regimento.

SEÇÃO III Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 10º - Empossada a Mesa da Câmara Municipal, o Presidente eleito na reunião preparatória convidará o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados a fazer parte da Mesa, onde prestarão o compromisso regimental do art. 5º, sendo assim ambos declarados empossados, lavrando-se Termo em Livro Próprio.

Art. 11º - Ocorrendo fato impeditivo à posse do Prefeito e Vice-Prefeito na reunião preparatória, observar-se-á o disposto nos arts. anteriores quanto à posse dos Vereadores.

Art. 12º - Se a Câmara Municipal não tiver instalada ou se deixar, por qualquer motivo de reunir-se para dar posse, o Prefeito e Vice-Prefeito empossar-se-ão perante o Juiz de Direito da Comarca.

TÍTULO II Dos Vereadores

CAPÍTULO I Do Exercício do-Mandato

Art. 13º - O Vereador fará arquivar na Secretaria da Câmara Municipal, no início e ao término do mandato, declaração de bens.

Art. 14º - São direitos do Vereador, uma vez, empossado:

I - integrar o Plenário e as Comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;

II - oferecer proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

III - encaminhar, através da Mesa da Câmara Municipal, pedidos escritos de informações;

IV - usar a palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara Municipal ou ao de Comissão;

V - examinar documentos existentes no arquivo;

VI - requisitar das autoridades, por intermédio da Mesa da Câmara Municipal ou diretamente, providências para garantias de suas prerrogativas;

VII - utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara para fins relacionados com o exercício do mandato;

VIII - fiscalizar a escrituração contábil da Câmara Municipal e o exercício funcional dos empregados.

Art. 15º - O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, na circunscrição do Município.

Art. 16º - O Vereador que se desvincular do seu partido perde o direito de exercer o cargo ou função destinado à sua bancada ou bloco parlamentar.

CAPÍTULO II

Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da Suspensão do Exercício do Mandato

Art. 17º - A vaga na Câmara Municipal verificar-se-á por falecimento, renúncia ou perda de mandato.

Art. 18º - A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida ao Plenário.

Art. 19º - Considera-se haver renunciado:

I - o Vereador que não prestar compromisso na forma e prazo previsto;

II - o Suplente, que convocado não entrar no exercício do mandato nos termos do

Regimento.

Parágrafo Único: A vacância no caso de renúncia, será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, em Plenário, durante reunião.

Art. 20º - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir proibição estabelecida na Lei Orgânica do Município

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias, imotivadamente;

IV - quando decretar a Justiça Eleitoral;

V - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, cujo cumprimento da pena, inviabilize o normal desempenho do mandato.

Parágrafo 1º - Nos casos dos incisos I, II, III e V, a perda do mandato será decidida à vista de provocação da Mesa da Câmara Municipal, de Partido Político representado na Câmara Municipal ou por qualquer Vereador, assegurada ampla defesa.

Parágrafo 2º - Será automática no caso do inciso IV.

Parágrafo 3º - Nos casos previstos no parágrafo primeiro, a representação será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

a) será recebida e processada na Comissão, que enviará, cópia ao Vereador denunciado, assinando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita e apresentar provas;

b) não oferecida a defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo em 10 (dez) dias;

c) Oferecida a defesa, a Comissão no prazo de 10 (dez) dias procederá a instrução probatória e proferirá parecer concluindo pela apresentação de Projeto de Resolução que disponha sobre a perda do mandato se procedente a representação, ou pelo seu arquivamento.

Art. 21º - Será dada licença ao Vereador para:

I - participar de curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar;

II - tratar de saúde;

III - tratar, sem remuneração, de interesse particular.

Parágrafo 1º - A licença depende de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sendo esta concedida de ofício no caso do inciso II, e por deliberação da Mesa, nos demais;

Parágrafo 2º - É permitido ao Vereador licenciado, reassumir o mandato a qualquer tempo, comunicando à Mesa da Câmara Municipal sua decisão;

Parágrafo 3º - A licença para tratamento de saúde será remunerada, apresentando o licenciado atestado médico competente.

Art. 22º - Ao se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo público de confiança, bem como ao reassumir suas funções, o Vereador fará comunicação escrita à Mesa da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III **Do Decoro Parlamentar**

Art. 23º - O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar atos que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidade prevista neste Regimento.

Parágrafo 1º - Constituem penalidades:

I - censura;
II - impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III - perda do mandato.

Parágrafo 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o uso em discursos ou proposições de expressões de baixo calão;
II - o abuso de prerrogativas parlamentares;
III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 24º - A censura será verbal ou escrita.

Parágrafo 1º - A censura verbal será aplicada em reunião pelo Presidente da Câmara Municipal ou de Comissão ao Vereador que deixar de observar os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento, perturbar a ordem ou praticar atos que infringem as regras de boa conduta no recinto da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara Municipal ao Vereador que reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

Art. 25º - Aplicar-se-á a sanção de impedimento temporário do exercício do mandato de Vereador, por deliberação do plenário em escrutínio secreto e por maioria simples, àquele que praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento.

CAPÍTULO IV **Da Convocação de Suplentes**

Art. 26º - A Mesa da Câmara Municipal convocará Suplentes, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), nos casos de ocorrência de vagas, licença e investidura deste nas funções indicadas no art. 22º.

Art. 27º - O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa e de Comissão.

CAPÍTULO V **Da Remuneração**

Art. 28º - A remuneração, dividida em "subsídio" e "representação" do Vereador, serão estabelecidas no fim de cada Legislatura, para a subsequente.

Parágrafo Único: Caso não haja observado o disposto neste artigo, ficarão mantidos na Legislatura subsequente os mesmos valores da Legislatura anterior, admitida a atualização pelos índices oficiais.

Art. 29º - O subsídio do Vereador não será superior a remuneração do Prefeito Municipal, nem inferior a qualquer servidor, vedada a sua vinculação.

Parágrafo 1º - O subsídio divide-se em parte fixa e parte variável.

Parágrafo 2º - A parte variável não será inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e a participação nas votações.

Parágrafo 3º - Somente serão remunerados até 04 (quatro) reuniões extraordinárias por mês.

Parágrafo 4º - O Presidente da Câmara Municipal terá direito a verba de representação que será de valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio.

CAPÍTULO VI **Das Lideranças**

Art. 30º - A bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 31º - O Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara Municipal, sendo colocado à Mesa no início de cada Sessão Legislativa.

Art. 32º - É facultado ao Prefeito Municipal, indicar o seu Líder à Mesa da Câmara Municipal, sendo esta cientificada de qualquer alteração nas Lideranças.

Art. 33º - Constitui a "maioria" a Bancada integrada pela maioria dos membros da Câmara Municipal, ainda que formada por Vereadores de diversos partidos políticos, e a "minoría" a representação partidária inferior em relação àquela.

CAPÍTULO VII **Da Mesa da Câmara**

Art. 34º - A Mesa da Câmara Municipal, na qualidade de Comissão Executiva, é incumbida da direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 35º - A Mesa da Câmara Municipal é composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo este substituído em suas ausências ou impedimentos, por Vereador convidado pelo Presidente.

Art. 36º - O mandato para membro da Mesa da Câmara Municipal é de 01 (um) ano e termina com a posse dos sucessores, podendo serem reeleitos.

Art. 37º - Compete à Mesa da Câmara Municipal:

- I - dirigir os trabalhos legislativos e zelar pela sua regularidade;
- II - autorizar despesas dentro da previsão orçamentária;
- III - exercer frente aos funcionários da Câmara Municipal todos os atos decorrentes da relação patronal.
- IV - apresentar projetos de resolução que vise a:
 - a) dispor sobre Regimento Interno;
 - b) fixar a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;
 - c) dispor sobre a relação organizacional do funcionalismo em geral da Câmara Municipal;
 - d) conceder licença ao Prefeito Municipal;
 - e) dispor sobre a mudança temporária da-Sede da Câmara Municipal;
 - f) abrir crédito suplementar e outros créditos adicionais ao orçamento da Câmara Municipal;
 - g) declarar a perda do mandato de Vereador e aplicar as penalidades previstas neste Regimento;
 - h) prestar contas ao órgão competente;
 - i) praticar os demais atos pertinentes.

CAPÍTULO VIII

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 38º - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos.

Art. 39º - Compete ao Presidente:

- I - abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara Municipal;
 - II - autorizar a leitura das atas, submetendo-as à apreciação;
 - III - organizar e anunciar a ordem do dia, submetendo à apreciação do plenário a matéria constante da pauta.
 - IV - decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho e sobre questão de ordem;
 - V - decidir com seu voto as proposições em que houver empate;
 - VI - encaminhar pedido de informações;
 - VII - exercer o Governo Municipal nos casos previstos em Lei;
 - VIII - zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara Municipal, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar, exercendo quando necessário o poder de polícia no recinto;
 - IX - praticar todos os demais atos inerentes ao cargo.
- Art. 40º - Como fiscal da ordem, compete ao Presidente:
- I - fazer observar as Leis e este Regimento;
 - II - interromper o Vereador que se desviar do ponto em discussão;
 - III - chamar a atenção do Vereador, ao esgotar-se o prazo de sua permanência na Tribuna;
 - IV - suspender a reunião ou fazer retirar assistentes das galerias, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 41º - Somente poderá o Presidente apresentar proposições e participar das discussões se passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 42º - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá e na falta deste, o Secretário.

CAPÍTULO IX Do Secretário

Art. 43º - Compete ao Secretário:
I - inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara Municipal
II - ler os officios, atas e proposições;
III - receber e responder a correspondência oficial;
IV - anotar os resultados das votações;
V - praticar os demais atos inerentes ao cargo.

CAPÍTULO X Da Polícia Interna

Art. 44º - O poder de policia nas dependências da Câmara Municipal caberá a quem estiver respondendo pela Presidência.

Art. 45º - Durante as reuniões somente serão admitidos no plenário os Vereadores e os funcionários de apoio técnico ao processo legislativo.

CAPÍTULO XI Das Comissões

SEÇÃO I Da Constituição

Art. 46º - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios Membros, da Câmara Municipal, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizarem investigações e representar o Legislativo.

Art. 47º - As Comissões da Câmara Municipal são:
I - Permanentes: as que subsistem através da legislatura;
II - Temporárias - as que se extinguem ao ser atingido o fim para qual foram criadas.

Art. 48º - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, sendo eleito em caso de empate o Vereador mais idoso.

Art. 49º - Assim que constituídas, reunir-se-ão para elegerem o Presidente, Relator e Secretário de cada qual.

Art. 50º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos Membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação dos substitutos.

Art. 51º - Os Membros das Comissões Temporárias, serão indicados pelo plenário, observada a representação proporcional dos Partidos.

Art. 52º - As Comissões da Câmara Municipal, Permanente ou Temporárias têm 03 (três) Membros, salvo a de Representação que se constituirá por qualquer número.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 53º - São Comissões Permanentes
I - De Legislação, Justiça e Redação;
II - De Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
III - De Serviços Públicos Municipais.

SEÇÃO III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 54º - As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir parecer sobre assuntos submetidos ao seu exame.

Art. 55º - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Art. 56º - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Toma de Contas, manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre todas as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.

Art. 57º - Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre toda a matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras públicas, educação, cultura e esporte, inclusive atinentes ao funcionalismo municipal.

SEÇÃO IV

Das Comissões Temporárias

Art. 58º - O plenário pode deliberar em constituir Comissões Temporárias, com finalidade específica.

Art. 59º - As Comissões Temporárias são:
I - Especiais
II - De Inquérito.

TÍTULO III
Das Sessões Legislativas

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 67º - A Câmara Municipal se reunirá, em Sessão Ordinária na sede do município a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e do dia 1º (primeiro) de agosto de 30 (trinta) de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo 2º - Durante a sessão legislativa ordinária anual a Câmara Municipal se reunirá conforme acordo celebrado em plenário.

Parágrafo 3º - A convocação de reunião extraordinária se fará mediante prévia declaração de motivos pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento do Prefeito Municipal ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Parágrafo 4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias somente se instalarão com a presença da maioria dos Vereadores.

Parágrafo 5º - Salvo disposições em contrário, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria de seus Membros.

Art. 68º - Durante o recesso parlamentar, em caso de relevante interesse público, a Câmara Municipal poderá ser convocada para realização de sessão extraordinária.

CAPÍTULO II
Das Reuniões da Câmara

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 69º - As reuniões da Câmara Municipal são:

I - Preparatórias: as que precede a instalação da legislatura.

II - Ordinárias: as que realizarem conforme acordo em plenário, durante a sessão legislativa ordinária anual.

III - Extraordinárias: as que se realizarem em horário e dia diversos dos fixados para as reuniões ordinárias.

IV - Especiais: as que se realizarem para comemorações ou homenagens.

V - Solenes: as que se realizarem no encerramento de cada sessão legislativa anual e no encerramento da legislatura.

Art. 70º - As reuniões ordinárias e extraordinárias têm início, presentes a maioria dos Vereadores, com a leitura, discussão e apreciação da ata da reunião anterior.

Parágrafo único: as demais reuniões serão realizadas com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 71º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, através de comunicação direta a todos os Vereadores.

Art. 72º - O prazo de tolerância para abertura da reunião é de 15 (quinze) minutos, findos os quais o Presidente mandará proceder a chamada e autorizará a lavratura da ata.

SEÇÃO II

Das Reuniões

Art. 73º - Verificado o "quorum", é aberta a sessão, obedecendo os trabalhos na seguinte ordem:

- I - leitura e discussão da ata da reunião anterior;
- II - leitura de correspondências e comunicações;
- III - leitura de pareceres;
- IV - discussão e votação dos projetos.

Art. 74º - Após a leitura da ata da reunião anterior pelo Secretário, esta é submetida a discussão e havendo impugnação ou reclamação o Secretário prestará esclarecimentos e, se for o caso fará a retificação.

Art. 75º - As atas contém a descrição resumida dos trabalhos durante cada reunião e são assinadas pela Mesa, depois de aprovadas.

Parágrafo único: Na última reunião de cada legislatura, o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e apreciada na mesma reunião.

Art. 76º - Após a leitura de pareceres das Comissões Técnicas os projetos correspondentes serão apresentados para discussão e apreciação, podendo até este momento serem apresentadas emendas que serão votadas em destaque.

Art. 77º - Quando colocado o projeto em discussão, pode o Vereador usar da palavra por 10 (dez) minutos, podendo haver prorrogação.

Art. 78º - Na etapa final da reunião, os oradores inscritos poderão discorrer sobre assuntos gerais, por quinze minutos para cada um, podendo haver prorrogação.

SEÇÃO III

Do Uso da Palavra

Art. 79º - Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 80º - O Vereador tem direito à palavra:

- I - para apresentar proposições e pareceres;
- II - na discussão das proposições, pareceres, emendas e substitutivos;
- III - pela ordem;
- IV - para solicitar aparte;
- V - para encaminhar votação;
- VI - para tratar de assunto urgente.

Art. 81º - O Vereador usará a palavra por até 05 (cinco) minutos, prorrogáveis havendo necessidade, isto, nos casos em que o regimento não disponha de maneira diferente.

Parágrafo Único: A palavra será dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, podendo esta lhe ser cassada em caso de infringência às normas deste Regimento.

SEÇÃO IV Dos Apartes

Art. 82º - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate, podendo ser permitido ou negado pelo mesmo.

Art. 83º - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 84º - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:

- I - para reclamar contra infração do Regimento;
- II - para solicitar a votação por partes;
- III - para apontar qualquer irregularidade no trabalho.

CAPÍTULO III Do Processo Legislativo

SEÇÃO I Da Elaboração de Proposições

Art. 85º - O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - Emenda a Lei Orgânica do Município;
- II - Leis Complementares;
- III - Leis Ordinárias;
- IV - Decretos Legislativos;
- V - Resoluções.

SEÇÃO II Da Emenda a Lei Orgânica

Art. 86º - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, 2/3 (dois terços) dos votos dos Membros.

Parágrafo 2º - A emenda da Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

Parágrafo 3º - A matéria constante da proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa anual.

SEÇÃO III Das Leis

Art. 87º - A iniciativa das Leis Complementares Ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

Parágrafo 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração e sua remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;

III - orçamento municipal anual, plurianual e as diretrizes orçamentárias.

Parágrafo 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projetos de Leis subscritos por, no mínimo de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 88º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa, caso em que deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias subsequentes.

Art. 89º - O projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito Municipal que aquiescendo, o sancionará.

Art. 90º - A matéria constante de projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir matéria de nova apreciação na sessão legislativa anual seguinte.

Art. 91º - As Leis Complementares serão submetidas a 03 (três) turnos de votação devendo alcançar em pelo menos 02 (dois), os votos favoráveis da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal, recebendo numeração distinta da usada da Lei Ordinária.

Art. 92º - A epígrafe das Leis Ordinárias será definida por numeração cardinal cronológica, independentemente do ano de sua promulgação.

SEÇÃO IV Dos Decretos Legislativos e das Resoluções

Art. 93º - As matérias de competência privativa da Câmara Municipal serão objetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, e serão aprovados em única discussão pela maioria simples dos Vereadores, caso em que receberá numeração própria e promulgados pela Mesa.

SEÇÃO V Do Veto

Art. 94º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto de Lei no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário a interesse público, vetá-lo-a total ou parcialmente em 10 (dez) dias da data do recebimento, comunicando o veto ao Presidente da Câmara Municipal em 02 (dois) dias, os motivos.

Parágrafo 1º - Decorrido o prazo regimental, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

Parágrafo 2º - O veto será apreciado pela Câmara Municipal em 20 (vinte) dias após o recebimento, sendo rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto, caso em que será o texto enviado ao Prefeito Municipal para promulgação.

Parágrafo 3º - Esgotado o prazo para apreciação do veto pela Câmara Municipal, sem que esta o tenha feito, constará a matéria obrigatoriamente da ordem do dia da sessão seguinte.

SEÇÃO VI **Da Tomada de Contas**

Art. 95º - Até 60 (sessenta) dias do início da sessão legislativa ordinária, o Prefeito Municipal enviará a Câmara Municipal as contas do exercício anterior, que serão acompanhadas dos documentos comprobatórios das receitas e das despesas realizadas.

Art. 96º - Para acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias, o Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal mensalmente o Balancete da receita realizada e da despesa, devendo ser acompanhado da documentação indispensável a compreensão das mesmas.

Art. 97º - Vencido o prazo das contas e as questões levantadas, serão enviadas ao Tribunal de Contas do Estado para emissão do parecer prévio que será emitido no prazo legal.

Art. 98º - Recebido o parecer prévio do Tribunal a Câmara Municipal julgará em 90 (noventa) dias as contas do Prefeito Municipal e da Mesa, sob pena de responsabilidade do Presidente, somente sendo estas aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal.

Art. 99º - Não apresentadas as contas pelo Prefeito Municipal no prazo acima a Câmara Municipal:

I - constituirá, por resolução, uma Comissão para realizar a Tomada de Contas, dando ciência ao Tribunal de Contas;

II - afastará por Decreto Legislativo, o Prefeito Municipal do cargo, até que seja sanada a irregularidade pelo seu substituto legal.

III - determinará, por ato da Mesa, o bloqueio das contas bancárias.

Parágrafo Único: Não cumprindo a Mesa da Câmara Municipal o disposto nos incisos deste artigo, a requerimento de Vereador, será o Presidente destituído de suas funções, até que seja sanada a irregularidade pelo seu substituto legal.

Art. 100º - A Mesa colocará a qualquer tempo, a livre fiscalização dos Vereadores as contas da Câmara Municipal, respondendo na forma da Lei por eventuais irregularidades.

SEÇÃO VII
Do Requerimento, Representação, Moção e Emendas

Art. 101º - O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara Municipal ou de qualquer de suas Comissões, sobre determinado assunto, desde que o formule por escrito.

Art. 102º - Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou Bancada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal ou Comissão que verse sobre a matéria de competência do Poder Legislativo.

Art. 103º - Representação é toda manifestação da Câmara Municipal dirigida as autoridades ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 104º - Moção é qualquer proposta que expresse o pensamento da Câmara Municipal em face de acontecimento submetido a sua apreciação.

Art. 105º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - Supressiva: é a emenda que manda cancelar.

II - Substitutiva: é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "substitutivos" quando atingir a proposição no seu conjunto;

III - Aditiva: é a emenda que manda acrescentar algo a proposição;

IV - De Redação: é a emenda que altera a redação da proposição.

SEÇÃO VIII

Da Discussão

Art. 106º - discussão é o processo pelo qual passa a proposição quando, em debate em plenário.

Art. 107º - A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua discussão.

Parágrafo Único: O requerimento é submetido a votação, se o parecer técnico tiver sido favorável ou já tiver sido apresentado emenda ao mesmo, ressalvando-se apenas os projetos de autoria do Prefeito Municipal que poderão ser retirados a qualquer tempo, mediante solicitação do mesmo.

Art. 108º - O Vereador ou Bancada poderá solicitar vista do projeto pelo prazo de 02 (dois) dias.

Art. 109º - Não havendo quem deseje usar da palavra na fase de discussão, esta será declarada encerrada e submetido o projeto e emendas à votação.

SEÇÃO IX **Da Votação**

Art. 110º - As deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria de votos presentes mais da metade de seus Membros, salvo disposição em contrário.

Art. 111º - Só pelo voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal são aprovadas as proposições sobre:

- I - convocação de Secretários do Município;
- II - eleição dos Membros da Mesa em primeiro escrutínio;
- III - fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito e Vice;
- IV - modificação e reforma do Regimento Interno.

Art. 112º - Os (três) são os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - escrutínio secreto.

Art. 113º - Adota-se o processo de votação simbólica quando não exigido de forma diversa pelo Regimento Interno e consiste na solicitação do Presidente em pedir aos Vereadores que se manifestem os que forem contra a proposição.

Art. 114º - Adota-se o processo de votação nominal quando não exigido de forma diversa pelo Regimento Interno e será requerida por Vereador e aprovado o requerimento pela Câmara Municipal.

Art. 115º - O Presidente da Câmara Municipal somente participa das votações simbólicas ou nominais em caso de empate, participando no entanto sempre, das votações secretas.

Art. 116º - A votação por escrutínio secreto processa-se nas eleições, a requerimento de Vereador aprovado pelo plenário e demais casos previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV **Disposições Finais**

Art. 117º - As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara Municipal serão expedidos através de portarias.

Art. 118º - O Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por projeto de Resolução aprovado pela maioria absoluta da Câmara Municipal, observado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de emendas pelos Vereadores, findo os quais será encaminhado a Comissão Especial para estudos e parecer.

Art. 119º - As obscuridades e omissões deste Regimento, serão resolvidas pela Mesa com a concordância da maioria dos Vereadores presentes quando da propositura da obscuridade ou omissão, observado tanto quanto possível os usos e praxes referente ao Legislativo Municipal.

Art 120º - Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Lagoa, Estado de Minas Gerais, entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 121º - Revogam-se as disposições em contrário.

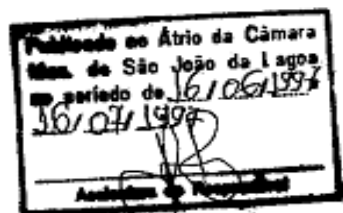
Sala de Sessões da Câmara Municipal- em 16 de junho de 1997

Comissão:

Presidente: José Pereira dos Santos

Relatora: Maria Tarcisia Alves de Melo

Secretário: Alventil Feliciano da Silva



Mesa Diretora:

Presidente: *Amintas José Gonçalves*
Vice-Presidente - *Geraldo Luiz dos Santos*
Secretária: *Maria Tarcisia Alves de Melo*

Comissão Especial

Presidente: *José Pereira dos Santos*
Relatora- *Maria Tarcisia Alves de Melo*
Secretário- *Alventil Feliciano da Silva*

Vereadores:

Cristóvão Gonçalves Guimarães
José Magalhães de Melo
Orlindo Fonseca Ramos
Paulo dos Santos Seria